



PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

# MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

**LEI Nº 9.371, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Institui o “Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade”.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade”, com o objetivo de criar diretrizes e iniciativas para combater a obesidade e promover o bem-estar no município de Divinópolis.

**Art. 2º** O “Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade” incluirá as seguintes medidas:

I - desenvolvimento de programas educacionais que promovam a conscientização sobre a importância de hábitos alimentares saudáveis, atividades físicas regulares e cuidados com a saúde mental;

II - promoção e criação de espaços públicos acessíveis para a prática de atividades físicas, como parques, áreas de lazer e pistas de caminhada;

III - realização de campanhas de informação e educação para prevenção da obesidade e promoção de hábitos saudáveis, direcionadas a todas as faixas etárias da população;

IV - incentivo a parcerias com entidades da sociedade civil, escolas, instituições de saúde e empresas locais para a realização de ações conjuntas de promoção da saúde;

V - divulgação e apoio às políticas públicas estaduais e nacionais de combate à obesidade, buscando o alinhamento e reforço das ações em âmbito local;

VI - definição dos critérios para avaliação dos resultados e impacto das ações do programa, para ajustes e aprimoramento contínuo.

**Art. 3º** O “Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade” será coordenado pelo órgão municipal responsável pela saúde, com a participação de especialistas, profissionais da área e representantes da sociedade civil.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar as diretrizes e detalhes operacionais para implementação do “Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade”.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, de 11 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)  
Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

(Assinado digitalmente)  
Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município

## Assinantes

### Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VEO

G3N

1JX

Q1J